



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

DECRETO Nº 61/2021 DE 28/09/2021

EMENTA: Determina medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, bem como a retorno das atividades escolares.

CONSIDERANDO o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 8705 de 14/9/2021, que determinou novas medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, e, em relevância de manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e das demais secretarias municipais de saúde; e,

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19.

O Prefeito Municipal de Japira, Estado do Paraná, **ANGELO MARCOS VIGILATO**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas complementares de distanciamento social, relacionadas à circulação de pessoas em espaços aberto ao público, ou de uso coletivo, para evitar a propagação da infecção e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), que deverão ser respeitados a partir da publicação deste Decreto;

Art. 2º Em razão da emergência da saúde pública causada pelo agente do COVID-19, os seguintes serviços e atividades deverão respeitar as seguintes regras de prevenção e funcionamento:

I – Comércio em geral: poderão restabelecer seu horário normal de funcionamento; poderão funcionar aos domingos e feriados; exigir o uso obrigatório de máscaras de todas as pessoas que circularem dentro de suas dependências, tais como: clientes, funcionários e colaboradores.

II Academias: poderão restabelecer o horário normal de funcionamento; Reduzir sua capacidade de atendimento 50% da capacidade do estabelecimento e respeitar as regras de distanciamento estabelecidas nos decretos anteriores; exigir o uso obrigatório de máscaras de todas as pessoas que circularem dentro de suas dependências, tais como: clientes, funcionários e colaboradores.;

III – Restaurante, bares, lanchonetes, sorveterias e atividades similares: poderão restabelecer o horário normal de funcionamento; poderão funcionar aos domingos e feriados; exigir o uso obrigatório de máscaras de todas as pessoas que circularem dentro de suas dependências, tais como: clientes, funcionários e colaboradores; devem evitar aglomerações e impor limitação do número de clientes a 50% (cinquenta por cento) do limite total de sua capacidade de público, mantendo ao distanciamento entre as mesa; fica autorizado a realização de eventos com som ao vivo e/ou música eletrônica, respeitando-se, em especial, as regras definidas no Art. 2º, §§ 1º e 2º; Art. 3º; Art. 6º, incisos “I” a “VIII”; e Art. 7º do Decreto Estadual nº 8705 de 14/9/2021.

IV - Aos serviços de delivery (disk entrega): poderão restabelecer o horário normal de funcionamento; poderão funcionar aos domingos e feriados; exigir o uso obrigatório de máscaras de todas as pessoas que circularem dentro de suas dependências, tais como: clientes, funcionários e colaboradores.

V – Feira da lua: restabelecer o horário normal de funcionamento; fica permitido o consumo de alimentos e bebidas no local,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

respeitando o distanciamento entre as mesas; exigir o uso obrigatório de máscaras de todas as pessoas que circularem dentro de suas dependências, tais como: clientes, funcionários e colaboradores.

VI – Transporte público coletivo: Funcionará em seu horário normal; Funcionará com sua capacidade de lotação em 50%; Poderá trafegar apenas com pessoas sentadas; Recomenda-se a não utilização por crianças com idade de até 12 (doze) anos, idosos com idade superior a 60 (sessenta) anos, e pessoas consideradas do grupo de risco; Será exigido o uso obrigatório de máscaras de todas as pessoas que utilizarem o transporte.

VII - Prática de atividades esportivas: Fica autorizado a abertura dos espaços esportivos públicos e/ou particulares, Ginásios de Esportes, Campos de Futebol, Quadras Poliesportivas, Mini Arenas, e outros centros esportivos em todo o limite territorial deste município; Fica autorizado torneios e jogos intermunicipais; Para a prática de esportes amadores, como futebol, vôlei, basquete entre outros, além do uso de equipamentos de proteção para reduzir a probabilidade de transmissão através de partículas respiratórias, recomenda-se: que sejam seguidas as recomendações da Resolução SESA nº 632/2020 e as medidas de prevenção e controle contra a COVID-19 elencados na Nota Orientativa nº 46/2020 da SESA;

VIII – Dos velórios em que o óbito não teve como suspeita ou causa da morte a Coronavírus (COVID-19), estão liberados velórios com até quatro horas de duração; O uso de máscaras é obrigatório por todos os presentes no funeral; Durante o velório, as portas e janelas devem ser mantidas abertas para circulação do ar; Contatos físicos como apertos de mão, beijos e abraços devem ser evitados e sempre que possível o distanciamento físico de 1,5 metro deve ser mantido no local; Devem ser disponibilizados no local do funeral: água, sabonete líquido, papel toalha ou álcool gel 70% para higienização das mãos; Ficam recepcionadas as medidas estabelecidas pela NOTA ORIENTATIVA 19/2020 da SESA/PR que não conflitem com este decreto.

Art. 3º As Igrejas e os espaços destinados a celebração de cultos religiosos, devem ser limitado a 50% (cinquenta por cento) da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

capacidade de público do local, contando-se todos os colaboradores, funcionários, agentes, ministros, pastores, padres e comunidade religiosa; Poderão restabelecer o horário normal de funcionamento; exigir o uso obrigatório de máscaras de todas as pessoas que circularem dentro de suas dependências, tais como: clientes, funcionários e colaboradores.

Art. 4º Fica autorizado o retorno das atividades nos salões de festas, chácaras de recreio e demais locais de eventos, clubes, associações recreativas e similares.

§1º Os ambientes de festas, reuniões e confraternizações devem funcionar com a limitação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

§2º As festas, churrascos e confraternizações em ambientes particulares, devem respeitar o a limitação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

§3º Os eventos técnicos/profissionais, tais como assembleias, feiras de amostra e afins, poderão ser realizadas desde que respeitando as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, com limitação máxima de 50% da ocupação.

Art. 5º Continuam em vigor todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19 previstas nos Decretos anteriores, em especial, com relação nas medidas de distanciamento, do fornecimento de álcool em gel 70% na entrada dos estabelecimentos comerciais, e uso obrigatório de máscara pela população, em geral, nos espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, inclusive os comerciais, bem como nos veículos de transporte público coletivo, de taxi e transporte remunerado privado individual de passageiros.

Art. 6º Este de Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Japira/Pr, aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (28/09/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.969.881/0001-52

Avenida Alexandre Leite dos Santos, 481 - ☎ (043) 3555-1401

ANGELO MARCOS VIGILATO

Prefeito Municipal